



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 122/2021

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bioenergética Aroeira S.A.		CPF/CNPJ: 08.355.201/0001-13
Endereço: Rod Br 452, km 77		Bairro: Zona Rural
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38.480-000
Telefone: (34) 3281-0500	E-mail: jessicadiniz@bioaroeira.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fausto Feres		CPF/CNPJ: 449.406.296-00
Endereço: Alameda Itu, nº 593, apartamento 21		Bairro: Jardim Paulista
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01.421-001
Telefone: (34) 3281-0500	E-mail: jessicadiniz@bioaroeira.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Canaã	Área Total (ha): 166,21
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 10.809 e 10.810	Município/UF: Monte Alegre de Minas - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-C290.09C7.EC60.4C1C.A5AB.945D.EC16.1FD8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	286	árvores/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	286	árvores/espécies	22K	745.993	7.914.777

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Hectares (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil	90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	223,89	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/10/2021

Data da vistoria: 15/10/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 03/11/2021

2. OBJETIVO

A empresa Bioenergética Aroeira S/A requer o corte de 286 (duzentos e oitenta e seis) árvores isoladas em uma área de 90 ha, para facilitar a mecanização de áreas de culturas. Vale ressaltar que o proprietário da área é o Sr. Fausto Feres, tudo conforme requerimento apresentado e documentação pertinente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel encontra-se na zona rural do município de Monte Alegre de Minas, sendo composto pela matrículas 10.809 e 10.810 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas - MG, com área total de 166,21 ha. O imóvel possui reserva legal averbada no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-C290.09C7.EC60.4C1C.A5AB.945D.EC16.1FD8

- Área total: 165,7468 ha

- Área de reserva legal: 21,0820 ha

- Área de preservação permanente: 4,7434 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 144,1177 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,0820 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas nº 10.809 e 10.810 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado a empresa Bioenergética Aroeira S/A requer a autorização para o corte de 286 (duzentos e oitenta e seis) árvores isoladas em uma área de 90 ha, para facilitar a mecanização de áreas de culturas, dentre as espécies listadas existem 17 (dezesete) Pequi e 3 (três) Ipê Amarelo que serão suprimidos, conforme preconiza a Lei 20.308/2012. A área onde ocorrerá o corte de árvores isoladas possui tipologia de vegetação de Cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. O material lenhoso estimado é de 223,89 m³ de lenha que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 844,02 - 13/09/2021

Taxa florestal: R\$ 1.236,23 - 13/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117552

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15/10/2021, e pudemos verificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de 286 (duzentos e oitenta e seis) árvores isoladas em uma área de 90 ha, para facilitar a mecanização de áreas de culturas. Conforme vistoria e lista de espécies apresentada existem espécies protegidas por Lei, dentre as espécies listadas existem 17 (dezesete) Pequi e 3 (três) Ipê Amarelo que serão suprimidos, conforme preconiza a Lei 20.308/2012. Além da cobrança das taxas pertinentes foi apresentado um PTRF que contemplará o plantio de 40 mudas de Pequi e 15 mudas de Ipê Amarelo, conforme preconiza a Lei 20.308/2012.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado, variando de 5 a 11%

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: Córrego Paciência e outros afluentes, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: cerrado

- Fauna: Típicas do cerrado, prevalecendo animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme apresentado nos estudos e vistoria in loco não existe alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de árvores isoladas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica e locacional, para o referido requerimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverá ser usado dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

*Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 286 (duzentos e oitenta e seis) árvores isoladas em uma área de 90 ha, para facilitar a mecanização de áreas de culturas. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei que serão suprimidas, sendo 17 (dezessete) Pequi e 3 (três) Ipê Amarelo que serão suprimidos, conforme preconiza a Lei 20.308/2012. Além da cobrança das taxas pertinentes foi apresentado um PTRF que contemplará o plantio de 40 mudas de Pequi e 15 mudas de Ipê Amarelo, tendo como coordenadas de referência 745.492 X e 7.915.772 Y (UTM, Sirgas 2000, 22 K).*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão das espécies protegidas, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em uma área contígua à APP que irá contemplar o plantio, na proporção de 1:5, sendo 40 mudas de Pequi e 15 mudas de Ipê Amarelo. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente, tendo como coordenadas de referência 745.492 X e 7.915.772 Y (UTM, Sirgas 2000, 22 K).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 5.298,13 - 25/10/2021

Taxa de Reposição Pró Pequi - R\$ 3.549,60 - 25/10/2021

Taxa de Reposição pê Amarelo - R\$ 1.183,20 - 25/10/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF em uma área contígua à APP que irá contemplar o plantio, na proporção de 1:5, sendo 40 mudas de Pequi e 15 mudas de Ipê Amarelo. tendo como coordenadas de referência 745.492 X e 7.915.772 Y (UTM, Sirgas 2000, 22 K). O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 09/11/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37388606** e o código CRC **B7E8CCC2**.